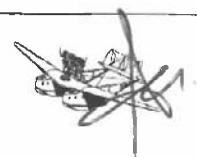
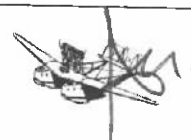


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU	
Secretaria/Setor Requisitante: Almoxarifado de Medicamentos	
Objeto: Aquisição por Registro de Preços de medicamentos que constam Fracassados / Desertos nos pregões 50/25; 57/25; 66/25; 70/25; 71/25; 113/25 e 114/25.	
1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.	
A contratação de medicamentos se faz necessária para garantir o atendimento adequado e contínuas demandas de saúde da população usuária do sistema público, assegurando a oferta regular e contínua dos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde. A ausência do fornecimento desses itens compromete a qualidade do atendimento prestado, podendo agravar o estado clínico do paciente, aumentar o tempo de recuperação e a falha de tratamento pode prejudicar a vida do paciente. Além disso a aquisição formal por meio de processo licitatório assegura a legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, viabilizando a obtenção de medicamentos com melhor custo benefício.	
2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.	
Sim	
3. Há requisito especial de contratação? Havendo, justificar.	
Não	
4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.	
4.1 - Quantidades = Anexo I 4.2 - Memória de Cálculo = Anexo II	
5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.	
Não se aplica	
6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).	



Anexo III	
7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.	
Os medicamentos deverão ser entregues, com os respectivos prazos de validade para no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos, no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria de Saúde.	
8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.	
A Entrega deve ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão da AF (Autorização de Fornecimento).	
9. Demonstração de resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.	
Os resultados pretendidos com a compra por dispensa desses itens fracassados e ou desertos envolvem a garantia da continuidade do tratamento dos pacientes, evitando internações e complicações que gerariam custos maiores ao sistema de saúde. Com a aquisição emergencial, busca-se economicidade ao prevenir agravamentos clínicos e otimizar o uso de recursos humanos, reduzindo a sobrecarga nos serviços médicos. Além disso, assegura-se melhor aproveitamento dos materiais disponíveis e racionalização dos recursos financeiros, ao evitar gastos decorrentes de tratamentos mais complexos que seriam necessários pela falta do medicamento.	
10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.	
. Não se aplica	
11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.	
12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.	
. Não se aplica	
13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista à solução a que se destina.	

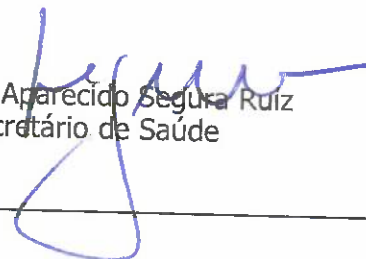


A contratação por dispensa para aquisição desses medicamentos mostra-se plenamente adequada e justificada, uma vez que atende de forma imediata e eficaz à necessidade de continuidade do tratamento de pacientes, prevenindo desassistência e agravamento de quadros clínicos. Trata-se de medida emergencial alinhada ao interesse público, que assegura a efetividade da assistência farmacêutica e contribui para a otimização dos recursos públicos, demonstrando-se, portanto, a solução mais apropriada para a situação apresentada.

Jahu/SP, 29 de julho de 2025.



Marina Moretti Pinto Chamariconi
Diretora Executiva
Fiscal do Contrato



Dr. José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde

